



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.368 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

“Institui o programa municipal de atendimento às pessoas com fissura labiopalatina e lábio leporino.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o programa de atendimento às pessoas com fissura labiopalatina e lábio leporino no Município de Rio Branco.

Art. 2º O programa de atendimento às pessoas com fissura labiopalatina e lábio leporino observará as seguintes diretrizes:

I - atendimento por equipe multidisciplinar, a qual elaborará fluxograma baseado na sugestão de todos os profissionais envolvidos;

II - priorização de atendimento logo após o nascimento do paciente, com orientação sobre a alimentação e a amamentação da criança; e

III - possibilidade de designação de unidades de referência no tratamento às pessoas com fissura labiopalatina e lábio leporino.

Art. 3º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de setembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.	
Nº 12877	DE 10/09/20
Pág. Nº: 48	